



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU  
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 21 DE JUNHO DE 2021 – UTILIDADE PÚBLICA**  
Câmara Municipal  
Juazeiro do Norte/CE

Sob o nº \_\_\_\_\_  
Hora: 16:40

21 de 06 de 2021

[Assinatura]  
- Encarregado de Protocolo -

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacência - **AMASVEA** e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a **Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacência - AMASVEA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 19 de julho de 2015 com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seus estatutos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais e que tem por objetivo mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhoras as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 2º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 21 de Julho de 2021.

**JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS**  
**VEREADOR – PTB**

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE -CE.**

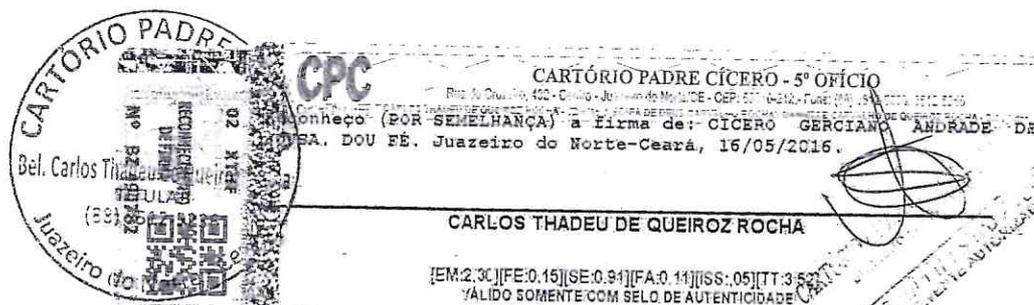
Eu, CÍCERO GERCIANO ANDRADE DE SOUSA, Tecnólogo em Irrigação, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V. Sia, REQUERER se digne mandar proceder o registro do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACÊNCIA**, nesta Cidade, na forma do art. 114 da Lei 6.015 e seguintes, de 31.12.1973. **DECLARA**, neste ato, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração mercantil, em virtude de condenação criminal( Art. 167,§ único do Provimento 06/2010 da CGJ-CE).

N. Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte – Ce, 13 de Maio de 2016

 Cícero Gerciano A. de Sousa  
Cícero Gerciano Andrade de Sousa  
Presidente



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACENCIA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacência é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Sítio Várzea da Ema no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

b. negociar, no interesse comum, a venda de produtos agrícolas dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

d. filiar-se a outras entidades congêneres.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

### Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação os moradores e agricultores do Sítio Várzea da Ema e adjacência, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, na época própria, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### SEÇÃO III Da Representação

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de um associado.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV  
Dos Órgãos Sociais  
SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- d. solucionar os casos omissos deste Estatuto.

Art. 19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante Edital enviado aos associados e afixado nas instituições públicas da comunidade.

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete a Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre no primeiro domingo de cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar a Assembleia Geral, o relatório dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Paragrafo Único: o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Primeiro Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de três anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia está em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V Da Gerencia

Art. 38 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, será apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 40 – A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzirem a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Estatuto.

Art. 41 – Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 42 – É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44 – Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Art. 45- O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, e entrará em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Juazeiro do Norte, dia 19 do mês de julho do ano de 2015.

5º OFÍCIO

*Cicero Garcia A. de Sousa*

Presidente  
Dr. Vito Bezerra Bispo  
ADVOGADO  
OAB/CE/22.952  
Advogado

## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACÊNCIA

Aos dezenove dias do mês de Julho de dois mil e quinze, reuniram-se as seguintes pessoas: Cicero Gerciano Andrade de Sousa, Tecnólogo em Irrigação e drenagem, Antônio Carlos Pinheiro, agricultor, Edmilson da Silva Santos, auxiliar de produção, Mauro Pinheiro, agricultor, José Arnaldo Pereira da Silva, Auxiliar de Produção, Helio do Nascimento Pinheiro, agricultor, Geane Jane Pereira da Silva, do lar, Francisco Ercio Pinheiro, agente administrativo, Maria Cileuda Pereira da Silva, Agricultora, Elmo do Nascimento Pinheiro, Professor, Francisco Cassiano da Silva, Agricultor, Elson Carlos Pinheiro, agricultor, Tony Ravelly de Monte Gomes, operador de máquinas, Lucicleide do Nascimento Pinheiro Pereira, Professora, Cicero Roberto da Silva, operador de máquinas, Maria Tida Pinheiro Mascarenhas, aposentada, Cassiano Neto da Silva, agricultor, Francisco Manoel Felipe, agricultor, Carla Daniele da Silva Moura, do lar, Isabel Maria Pinheiro Felipe, aposentada, Glaucia da Nóbrega Leitão e Sousa, operadora de caixa, Raimundo Valério Pinheiro Neto, vendedor, Maria Izabel dos santos, do lar, Mauro Pinheiro Junior, agricultor, Renata Simone Ricarte Pinheiro, Professora, Maria Janaina Pereira da Silva, do lar, Jucicléia Pereira Pinheiro de Sousa, do Lar, Ronyvon Ribeiro de Moura, operador de caixa, Francisco Salustiano da Silva, agricultor, Janiele Jaqueline da Silva, auxiliar de produção, Maria de Lourdes Pereira Pinheiro, auxiliar de serviços gerais e Tarleson de Sousa Silva, agricultor, com a finalidade de fundar uma sociedade civil com denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACÊNCIA – AMASVEA. Para presidir a reunião, foi escolhido o Sr. Cassimiro Neto da Silva e, para secretariá-lo, o Sr. Raimundo Valério Pinheiro Neto. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou a mim, secretário, que lesse o Estatuto, artigo por artigo, aos presentes, que o aprovaram por unanimidade. Aprovado o estatuto, passou-se à eleição e posse da primeira diretoria da entidade ora criada, que ficou assim constituída: Presidente: Cicero Gerciano Andrade de Sousa CPF: 830.462.833-34, Vice Presidente: Edmilson da Silva Santos CPF: 011.738.003-28, Secretário: Francisco Ercio Pinheiro CPF: 769.852.293-87, Segundo Secretário: Elmo do Nascimento Pinheiro: 845.596.673-49, Tesoureiro: Francisco Salustiano da Silva CPF: 013.175.595-17, Segundo Tesoureiro: Maria Cileuda Pereira da Silva CPF: 006.888.623-30, Conselho Fiscal: Lucicleide do Nascimento Pinheiro Pereira CPF: 525.981.013-91, Geane Jane Pereira da Silva CPF: 047.164.063-85, Tony Ravelly de Monte Gomes CPF: 039.283.883-47 e Suplentes: Cassiano Neto da Silva CPF: 029.704.253-00, Glaucia da Nobrega Leitão e Sousa CPF: 655.798.283-49, Mauro Pinheiro CPF: 223.468.563-04. Em obediência ao Artigo 17 letra "c" do estatuto, foi aprovado por aclamação o valor de R\$ 3,00 como taxa mensal a



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE GESTÃO - SEGEST

# ALVARÁ

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

|      |                     |               |               |
|------|---------------------|---------------|---------------|
| ANO  | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | No. DO ALVARÁ | DATA VALIDADE |
| 2017 | 1554875             | 2017029999    | 31/12/2017    |

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

ASSOC MORAD E AGRIC DO ST VARZEA DA EMA E ADJACENCIA  
AMASVEA  
DOCUMENTO C.N.P.J.: 24.853.529/0001-16

### ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

SIT VARZEA DA EMA 102  
Bairro: ZONA RURAL - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63082000

### PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

### No. do Processo

### CÓDIGO ATIVIDADE

509 ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE D

### CNAE

9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

### CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

COMERCIAL

### Base Calculo

UNIDADES

18,00

### VALOR DO TRIBUTO

0,00

### INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

#### OBSERVAÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ÉSTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

JUAZEIRO DO NORTE, 13 de Junho de 2017

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0101W013A00001554875

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.juazeiro.ce.gov.br>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VÁRZEA DA EMA E ADJACÊNCIAS – AMASVEA – CNPJ: 24.853.529/0001-16**

Aos oito (08) dias do mês de março do ano de 2020, às 8 horas, reuniram-se nas dependências da sede provisória dessa instituição, situada no Sítio Várzea da Ema, zona rural do município de Juazeiro do Norte Ceará, os associados da **Associação dos Moradores e Agricultores do Sítio Várzea da Ema e Adjacências** em primeira convocação, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**. Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação o Senhor Hélio do Nascimento Pinheiro, CPF: 639.654.533-00, que escolheu a mim, Renata Simone Ricarte Pinheiro, CPF: 915.737.423-68, para secretariá-lo. Fazendo uso da palavra, o Senhor presidente proclamou o término do mandato da atual diretoria executiva e do conselho fiscal da entidade, ressaltando o bom trabalho dos mesmos e apresentou à assembleia, os candidatos aos cargos ora vago, dando início ao pleito eletivo constante de chapa única, que após votação por aclamação, foi apresentado o resultado unânime, ficando assim composta a diretoria executiva e o conselho fiscal da referida entidade:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**\*Presidente Diretoria Executiva:** Francisco Salustiano da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil: divorciado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 013.175.595-17 e portador da identidade sob nº: 08946754-00 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*Vice-Presidente Diretoria Executiva:** Edmilson da Silva Santos, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 011.738.003-28 e portador da identidade sob nº: 2001034036899 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*Secretário Diretoria Executiva:** Francisco Ercio Pinheiro, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 76985229387 e portador da identidade sob nº: 96029028242 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*Segundo Secretário Diretoria Executiva:** Carlos André Nascimento Vital, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 049.322.803-94 e portador da identidade sob nº: 2007112393-2 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*Tesoureiro Diretoria Executiva:** Cícero Lima da Silva, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteiro, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 601.375.953-79 e portador da identidade sob nº: 2006029247179 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*Segundo Tesoureiro Diretoria Executiva:** Raimundo Valério Pinheiro Neto, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 458.962.163-00 e portador da identidade sob nº: 186208889 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

#### CONSELHO FISCAL

**\*1º Conselheiro Fiscal – Presidente do conselho Fiscal:** Lucicleide do Nascimento Pinheiro Pereira, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, profissão: agricultora, inscrita no CPF nº: 525.981.013-91 e portadora da identidade sob nº: 2006029182786 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*2º Conselheiro Fiscal:** Mauro Pinheiro, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 223.468.563-04 e portador da identidade sob nº: 73584284 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*3º Conselheiro Fiscal:** Valdimiro Sebastião da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 426.257.853-49 e portador da identidade sob nº: 2007029071893 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

#### SUPLENTE

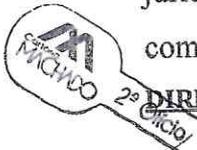
**\*1º Suplente:** Antonio Salustriano da Silva, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, inscrito no CPF nº: 601.375.933-25 e portador da identidade sob nº: 2006029247160 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*2º Suplente:** Cícera Djane da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: agricultora, inscrita no CPF nº: 078.457.943-17 e portadora da identidade sob nº: 200887415-0 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

**\*3º Suplente:** Luzinete Vicente da Silva, estado civil: divorciada, profissão: agricultora, inscrita no CPF nº: 725.963.093.-00 e portadora da identidade sob nº: 153874988 – SSP-CE, residente e domiciliado no Sítio Várzea da Ema, s/nº, Bairro: Zona Rural, CEP 63.079-899, em Juazeiro do Norte-CE.

Por fim, o Senhor presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e, dá posse aos eleitos para a gestão compreendida no período de **oito (08) de março de 2020 a oito (08) março de 2024**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestos, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Renata

Simone Ricarte Pinheiro, que servi como secretária da reunião, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A mesma segue lida e assinada por mim e por todos os presentes como sinal de aprovação.



**DIRETORIA EXECUTIVA**

Francisco Salustiano da Silva  
Presidente da Diretoria Executiva  
Nome: FRANCISCO SALUSTIANO DA SILVA  
CPF: 013.175.595-17  
RG: 08946754-00 - SSP-CE

Edmilson da Silva Santos  
Vice-Presidente Diretoria Executiva  
Nome: EDMILSON DA SILVA SANTOS  
CPF: 011.738.003-28  
RG: 2001034036899 - SSP-CE

Francisco Ercio Pinheiro  
Secretário da Diretoria Executiva  
Nome: FRANCISCO ERCIO PINHEIRO  
CPF: 769.852.293-87  
RG: 96029028242 - SSP-CE

Carlos André Nascimento Vital  
Segundo Secretário da Diret. Executiva  
Nome: CARLOS ANDRÉ NASCIMENTO VITAL  
CPF: 049.322.803-94  
RG: 2007112393-2 - SSP-CE

Cícero Lima da Silva  
Tesoureiro da Diretoria Executiva  
Nome: CÍCERO LIMA DA SILVA  
CPF: 601.375.953-79  
RG: 2006029247179 - SSP-CE

Raimundo Valério Pinheiro Neto  
Segundo Tesoureiro da Diret. Executiva  
Nome: RAIMUNDO VALÉRIO PINHEIRO NETO  
CPF: 458.962.163-00  
RG: 186208889 - SSP-CE

**CONSELHO FISCAL**

Lucicleide do N. Pinheiro Pereira  
1º Conselheiro Fiscal  
Nome: LUCICLEIDE DO NASCIMENTO PINHEIRO PEREIRA  
CPF: 525.981.013-91  
RG: 2006029182786 - SSP-CE

**SUPLENTE**

Antonio Salustiano da Silva  
1º Suplente  
Nome: ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA  
CPF: 601.375.933-25  
RG: 2006029247160 - SSP-CE

Mauro Pinheiro  
2º Conselheiro Fiscal  
Nome: MAURO PINHEIRO  
CPF: 223.468.563-04  
RG: 73584284 - SSP-CE

Cícera Djane da Silva  
2º Suplente  
Nome: CÍCERA DJANE DA SILVA  
CPF: 078.457.943-17  
RG: 200887415-0 - SSP-CE

Valdimiro Sebastião da Silva  
3º Conselheiro Fiscal  
Nome: VALDIMIRO SEBASTIÃO DA SILVA  
CPF: 426.257.853-49  
RG: 200702907189

Suzinete Vicente da Silva  
3º Suplente  
Nome: LUZINETE VICENTE DA SILVA  
CPF: 725.963.093.-00  
RG: 153874988 - SSP-CE



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO SALUSTIANO DA SILVA. Feito por [Assinatura] Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 23/09/2020.

OFICIAL / SUBSTITUTO

Demais associados (a) presentes:

\*Renata Simone Ricarte Pinheiro

Renata Simone Ricarte Pinheiro

\*Luzia Barbosa Angelo

Luzia Barbosa Angelo

\*Célia Salustriano da Silva

Célia Salustriano da Silva

\*Elmo do Nascimento Pinheiro

Elmo do Nascimento Pinheiro

\*Maria Irani de Jesus Ferreira

Francisco Cassiano da Silva

\*Francisco Cassiano da Silva

Marcia Irani de Jesus Ferreira

\*Mauro Pinheiro Júnior

Mauro Pinheiro Júnior

\*Maria Aparecida de Jesus Ferreira

Maria Aparecida de Jesus Ferreira

\*Vilma da Silva Santos

Vilma da Silva Santos

\*Izabel Maria Pinheiro Felipe

Izabel Maria Pinheiro Felipe

\*Maria do Nascimento Pereira

Maria do Nascimento Pereira

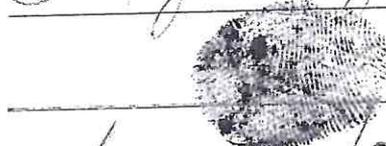
\*Francisco Manoel Felipe

Francisco Manoel Felipe

\*Sílvio Rogério Bezerra Ricarte

Silvio Rogério Bezerra Ricarte

\*João Ferreira



\*Joaquim Leite Gonçalves Callou

Joaquim Leite G. Callou

\*Helio do Nascimento Pinheiro

Helio do Nascimento Pinheiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>24.853.529/0001-16</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>19/05/2016</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACENCIA**

PORTO  
**DEMAIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**AMASVEA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO  
**SIT VARZEA DA EMA**

NÚMERO  
**102**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**63.082-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**ZONA RURAL**

MUNICÍPIO  
**JUAZEIRO DO NORTE**

UF  
**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**P.ALIMA@BOL.COM.BR**

TELEFONE  
**(88) 3511-6815/ (88) 8874-2560**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**19/05/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2020** às **17:42:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 24.853.529/0001-16  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO SÍTIO VARZEA DA EMA E ADJACENCIA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** CICERO GERCIANO ANDRADE DE SOUSA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.  
Emitido no dia 12/07/2020 às 17:46 (data e hora de Brasília).

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.5

Mês/Ano: NOV 2019

CNPJ: 24.853.529/0001-16

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRIC.DO SÍTIO VARZEA DA EMA E  
ADJACENCIAS

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

| TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$ |                  |               |                         |
|--|------------------|---------------|-------------------------|
|  | Débitos Apurados | Saldo a Pagar | Saldo a Pagar em Quotas |
| IRPJ   | 0,00             | 0,00          | 0,00                    |
| IRRF   | 0,00             | 0,00          |                         |
| IPI  | 0,00             | 0,00          |                         |
| IOF  | 0,00             | 0,00          | 0,00                    |
| CSLL   | 0,00             | 0,00          |                         |
| PIS/PASEP  | 2,50             | 0,00          |                         |
| COFINS   | 0,00             | 0,00          |                         |
| CPMF   | 0,00             | 0,00          |                         |
| CIDE   | 0,00             | 0,00          |                         |
| RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS                            | 0,00             | 0,00          |                         |
| CSRF   | 0,00             | 0,00          |                         |
| COSIRF   | 0,00             | 0,00          |                         |
| CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                                  | 0,00             | 0,00          |                         |

| TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$ |                  |               |
|---|------------------|---------------|
|   | Débitos Apurados | Saldo a Pagar |
| IRPJ  | 0,00             | 0,00          |
| CSLL  | 0,00             | 0,00          |

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretirável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: CICERO GERCIANO ANDRADE DE SOUSA

CPF: 830.462.833-34

Telefone: (88 ) 35116815

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 092.161.703-87

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
32.90.95.62.40-55

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 11/12/2019 às 20:15:34

3691055436

32.90.95.62.40